Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
-

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 83/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11482/2018. Apenso: Processo nº 14421/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Santo Antônio do Içá.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Abraão Magalhães Lasmar (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Any Gresy Carvalho da Silva OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI E DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1823/2023-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá. Exercício de 2017.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das Contas prestadas pelo Sr. Abraão Magalhães Lasmar, Prefeito Municipal no exercício de 2017 conforme fundamentação deste voto;
- 11- Ata: 20^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 20 de Junho de 2023
- **13-** Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 22/06/2023.	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 3BB0EC85-FA4469A7-351CA40A-EE002B36

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 83/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

dos Santos, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado e Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 83/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 83/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11482/2018.
 - Apensos: Processo nº 14421/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Orgão: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Abraão Magalhães Lasmar (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Any Gresy Carvalho da Silva OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI E DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1823/2023-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá. Exercício de 2017.

Determinação. Ofício. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Determinar à SECEX que, nos termos da Portaria nº 152/2021-GP, autue processo de fiscalização de atos de gestão, de modo que os achados pertinentes e identificados pela CI-DICOP (Relatório Conclusivo nº 47/2019-DICOP) e pela CI-DICAMI (Informação nº 227/2022-DICAMI) sejam apreciados e julgados pelo Egrégio Tribunal Pleno;
- **10.2. Oficiar** a Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá para que promova, no **prazo de 60 dias** após a publicação do parecer prévio, o julgamento das Contas apresentadas pelo Sr. **Abraão Magalhães Lasmar** nos termos do art. 127, § 5º, da Constituição Estadual;
- 10.3. Dar ciência do desfecho destes autos aos patronos do Sr. Abraão

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 83/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 83/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

Magalhães Lasmar.

- 11- Ata: 20ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 20 de Junho de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-Não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14-** Representante do Ministério Público: Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado e Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral